

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4890 / 2014

Cód. Verificador: 1641
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Data / Hora: 13/10/2014 17:06
Assunto: Projeto Indicativo 112/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000034334

112 OLIVAR

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 112 /14

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SERRA DE ENCAMINHAR RELATÓRIOS QUADRIMESTRALMENTE COM VISTAS A DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PLANO PLURIANUAL - PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

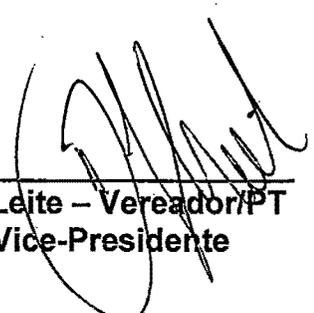
Art. 1º Os Secretários Municipais deverão, através de relatórios enviados à Câmara Municipal, demonstrar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual - PPA.

Art. 2º Os relatórios previstos no artigo anterior, deverão ser entregues no protocolo geral da Câmara Municipal quadrimestralmente.

Art. 3º Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de Outubro de 2014.



Aécio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente

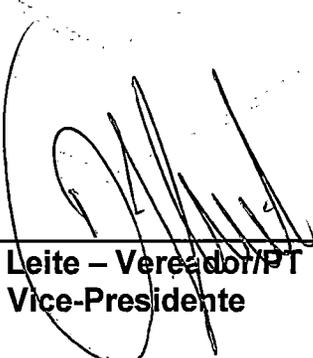


JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto Indicativo é proporcionar a sociedade mais acesso ao desempenho do cumprimento das metas do Orçamento Público pelos Secretários Municipais, com isto trazendo mais transparência nas ações dos Secretários Municipais e em toda a gestão pública do Município.

São muitas as atividades de inaugurações, encontros, formações e programas anunciados, que precisamos de fato mais critérios e parâmetros, para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do orçamento e suas metas por todos os munícipes.

Esta dinâmica vem nos ajudar, pois a dificuldade que estamos encontrando para ter respostas aos requerimentos de pedido de informação será suprimida com esta Lei.



Aécio Leite – Vereador/PT
1º Vice-Presidente



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4890/2014 Cód. Verificador: 1641

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

CPF/CNPJ: 486.547.876-00

Assunto: Projeto Indicativo

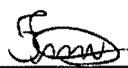
Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 13/10/2014 17:06

Observação:

Projeto Indicativo nº 112/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Secretários Municipais de Serra de encaminhar relatórios quadrimestralmente com vistas a demonstração do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual - PPA e dá outras providências.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

106

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4890/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	14/10/2014 - 08:09:04
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	14/10/2014 - 08:09:04
Ass:	 

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



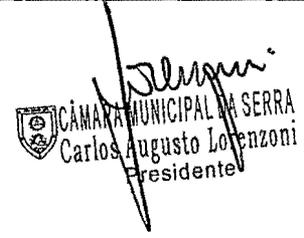
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

07

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4890/2014
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 20/10/2014 - 13:22:03	
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 20/10/2014 - 13:22:03
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:4890/2014

PROJETO INDICATIVO Nº:112/2014

Requerente: Vereador Aécio Leite

Assunto: Projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Secretários Municipais de Serra de encaminhar relatórios quadrimestralmente com vistas à demonstração do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual - PPA, e dá outras providências.

Parecer nº:343/2014

Ementa: Projeto Indicativo112/2014 – dispõe sobre a obrigatoriedade dos secretários municipais de Serra de encaminhar relatórios quadrimestralmente com vistas à demonstração do cumprimento das metas previstas na lei orçamentária anual e plano plurianual - PPA, e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Aécio Leite, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SERRA DE ENCAMINHAR RELATÓRIOS QUADRIMESTRALMENTE COM VISTAS À DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E PLANO PLURIANUAL - PPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 03), a sua correspondente justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 05), e do Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.” (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a obrigatoriedade dos secretários municipais de Serra de encaminhar relatórios quadrimestralmente com vistas à demonstração do cumprimento das metas previstas na lei orçamentária anual e plano plurianual - PPA, e dá outras providências. Pois, trata-se de organização administrativa, dotação orçamentária e outros.





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º, ao enunciar que "os Secretários Municipais deverão, através de relatórios enviados à Câmara Municipal, demonstrar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual – PPA." Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

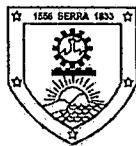
(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.





Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls.04) do eminente Vereador Aécio Leite, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que *"Este Projeto Indicativo de Lei, tem como objetivo proporcionar a sociedade mais acesso ao desempenho e cumprimento das metas do Orçamento Público pelos Secretários Municipais, com isto, trazendo mais transparência nas ações dos Secretários Municipais e em toda gestão pública do Município."*

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “Interesse Público” e “Constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 112/2014.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 21 de outubro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

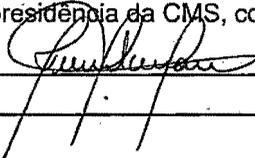
Processo: 4890/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

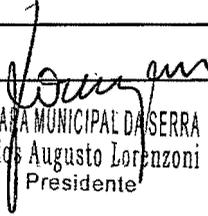
Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LUCIANA PACHECO GOMES
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	19/11/2014 - 15:46:17
Observação:	À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	19/11/2014 - 15:46:17
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

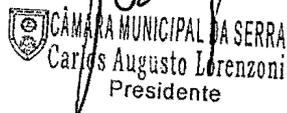


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4890/2014
Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 19/11/2014 - 16:10:13	
Observação: AO LEGISLATIVO, PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 19/11/2014 - 16:10:13
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4890/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	20/11/2014 - 16:11:44
Observação:	A Comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	20/11/2014 - 16:11:44
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4890 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 112 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Aécio Leite, no qual Dispõe sobre a obrigatoriedade do Secretários Municipais de Serra de encaminhar relatórios quadrimestralmente com vistas a demonstração do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual – PPA e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

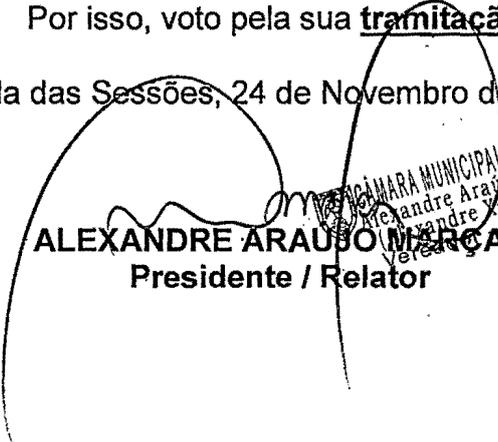
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2014.


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
Vereador
PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **112 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Novembro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4890/2014

Requerente: AECIO DARLI DE JESUS LEITE

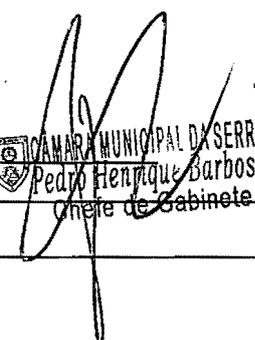
Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 24/11/2014 - 16:56:36
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 24/11/2014 - 16:56:36

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____